

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO

FERNANDA CORRÊA VIANA

A (IN)EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA/GO

RUBIATABA/GO

2015

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO

FERNANDA CORRÊA VIANA

A (IN)EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA/GO

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba FACER, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do professor. Rogério Lima.

De acordo

Prof. Orientador

RUBIATABA/GO

2015

FOLHA DE APROVAÇÃO

FERNANDA CORRÊA VIANA

A (IN)EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA/GO

COMISSÃO JULGADORA

MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER.

RESULTADO: _____

ROGÉRIO GONÇALVES LIMA

Orientador

Examinador 1

Examinador 2

RUBIATABA/GO

2015.

DEDICATÓRIA

A presente monografia é dedicada a todas as Marias que sofrem ou sofreram com a violência doméstica dentro de seus lares.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que sempre esteve ao meu lado nesta caminhada. A todos que me apoiaram para que este trabalho pudesse ser concluído. Sou grata ao senhor Jesus pela benção de ter concluído este trabalho, aos meus pais José Caixeta e Vanilda Corrêa, exemplo de vida para mim, que me ensinaram tudo que sei hoje. O meu eterno amor e gratidão por terem me proporcionado a oportunidade de cursar uma faculdade

À equipe da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO, em especial a Drª Giovana Sás Piloto que me ajudou tanto com a pesquisa de campo para a confecção deste trabalho. A todas as mulheres vítimas de violência doméstica que aceitaram participar das entrevistas. Ao meu noivo Frederico Campos pelo carinho e dedicação! Te amo. Ao meu amigo Guilherme Nolasco que sempre esteve ao meu lado e me ajudou no decorrer do curso, foi uma grande parceria. A todos meus colegas de sala, especialmente a Ivone Neta, Alanna Dias, Murillo Nolasco. E também a todos os colegas do ônibus que estávamos sempre juntos, foi sem dúvida uma longa caminhada. Por fim agradeço ao meu orientar, o professor Rogério Lima Gonçalves, pelos ensinamentos e pela orientação.

“O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terás o que colher”. **Cora Coralina**

RESUMO

A presente monografia versa sobre a violência doméstica contra a mulher, especialmente a aplicação da Lei 11.340/06 no Município de Itapuranga/GO. A violência doméstica atinge inúmeras mulheres o que advém da desigualdade nas relações entre homem e mulher. A sociedade sempre impôs ao homem uma relação de poder e força e a mulher o papel da submissão, o que foi passado de geração em geração. Para mudar este cenário, a mulher lutou muito, foram inúmeros movimentos. A Lei 11.340/06 mais conhecida como Lei Maria da Penha foi uma conquista histórica para todas as mulheres vítimas da violência. E esta lei veio para modificar o tratamento dado à mulher, bem como punir os agressores. Analisar-se-á: as mudanças processadas na vida das mulheres no Município de Itapuranga/GO, conforme as pesquisas, após a lei Maria da Penha, as mulheres têm mais segurança em denunciar seus agressores; os tipos de violências que mais são denunciadas pelas mulheres do Município de Itapuranga/GO; e a dificuldade que têm a mulher em deixar seu agressor, o que leva a mulher a renunciar, uma vez que iniciam o processo e depois desistem; os casos de violência doméstica no Município de Itapuranga/GO. Enfim, sem dúvida a Lei 11.340/06 tem sido um importante instrumento na mudança de conduta social para todos, mas para que alcance os seus efeitos na íntegra é necessário investimentos em políticas públicas. É preciso mudar o pensamento que o homem é superior à mulher, todas as pessoas são iguais independentemente de sexo e merecem respeito, para assim ter um bom convívio em sociedade.

Palavras-chave: violência doméstica; mulher; Lei Maria da Penha; Município de Itapuranga/GO.

ABSTRACT

This monograph deals with the domestic violence against women, especially the application of the Law 11,340/06 in the municipality of Itapuranga/GO. The domestic violence affects many women what comes from the inequality in the relationship between man and woman. The society has always ordered the man a relationship of power and strength and the woman the role of submission, what has been passed from generation to generation. To change this scenario, the woman fought a lot, they were numerous movements. The Law 11,340/06 more known as Maria da Penha Law was a historic achievement for all women victims of violence. This law has come to modify the treatment given to the woman, as well as to punish the aggressors. It will analyze: the changes processed on the women's lives in the municipality of Itapuranga/GO, according to the researches, after Maria da Penha Law, the women have more security in denouncing their aggressors; the types of violence that are more reported by the women from the municipality of Itapuranga/GO. And the difficulty that the woman has in leaving her aggressor, which leads the woman to renounce, once they start the process and then give it up; cases of domestic violence in the municipality of Itapuranga/GO. Finally, without doubt the Law 11,340/06 has been an important instrument for the change in social behavior for all, but to reach its effects in full it is needed investments in public policies. It is necessary to change the thought that man is superior to woman, all people are equal independently of sex and they deserve respect to have so a good life in society.

Keywords: domestic violence; woman; Maria da Penha Law; Municipality of Itapuranga/GO.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

ART- Artigo
APF- Alto de prisão em flagrante
BO- Boletim de ocorrência
IP- Inquérito Policial
PM- Polícia Militar
TCO- Termo circunstanciado de ocorrência

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Número de casos registrados na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO, do ano de 2008, até o 1º semestre de 2015.....	41
Quadro 2 - número inquéritos policiais instaurados na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO, do ano de 2012, até o 1º semestre de 2015....	41
Quadro 3 - Delitos mais frequentes do ano de 2010 até meados de 2015.....	42
Quadro 4 - Características das Mulheres Entrevistadas.....	43

SUMÁRIO

RESUMO	6
ABSTRACT	7
LISTA DE SIGLAS E ABREVIações	8
LISTA DE QUADROS.....	8
INTRODUÇÃO.....	10
1. ANÁLISE INTRODUTÓRIA SOBRE A VIOLÊNCIA EM GERAL.....	12
1.1. Violência Doméstica.....	14
1.2. Modalidades de violência doméstica e familiar contra mulher.....	15
1.2.1. A violência Física	15
1.2.2. A violência Psicológica	16
1.2.3. A violência Sexual	17
1.2.4. A violência Patrimonial	17
1.2.5. A violência Moral	18
1.3. Causas da violência doméstica	18
1.4. Fases da violência doméstica	20
1.5. Violência doméstica e familiar no código penal.....	21
1.6. Perfil da vítima da violência doméstica	21
1.7. Violência contra a mulher: um atentado aos direitos humanos.....	22
1.8. Violência doméstica a luz do princípio da Igualdade	23
1.9. Consequência da violência doméstica.....	24
2. POR QUE LEI MARIA DA PENHA.....	25
2.1. A origem da Lei 11.340/06.....	25
2.2. Objetivos da Lei Maria da Penha.....	25
2.3. Da assistência à mulher em situação de violência doméstica.....	27
2.4. Do atendimento pela autoridade policial.....	28
2.5. Do procedimento Judicial.....	31
2.6. Das medidas protetivas de urgência	31
2.7. Da atuação do Ministério Público.....	34
2.8. Da assistência Judiciária.....	35
2.9. Da possibilidade de renúncia.....	35
3. PESQUISA DE CAMPO: UMA ANÁLISE DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA/GO.....	37
3.1. A realidade do dia-a-dia no trabalho da Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO.....	37
3.2. Casos verídicos da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO.....	37
3.3. Casos ocorridos na vigência da Lei Maria da Penha.....	38
3.4. Índices de ocorrência registrados na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO.....	41
3.5. Características das mulheres entrevistadas.....	42
3.6. A ineficácia da Lei Maria da Penha no Município de Itapuranga/GO.....	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
REFERÊNCIAS	51
ANEXOS	54

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe confeccionar um estudo acerca da aplicação da Lei 11.340/06 no Município de Itapuranga/GO. A violência doméstica representa uma ameaça na vida de milhares de mulheres, independentemente de classe social, raça, grau de instrução. A violência não respeita fronteiras, é uma realidade que acontece em várias partes do mundo, o que não é diferente no Brasil. A violência é um problema universal que sempre esteve presente na sociedade, primeiro a mulher nasceu para obedecer ao pai, depois do casamento obedecer ao marido, e encarregada de cuidar da casa e dos filhos. Estava proibida de votar e de trabalhar para ter seu próprio sustento e ser independente, no entanto é evidente que a atual mulher é diferente da mulher do passado, esta lutou muito para conquistar seu espaço.

Segundo Dias (2007, p. 43) “Para efeito de assegurar a aplicação da Lei Maria da Penha, o âmbito familiar, ou seja, a família é definida como sendo a comunidade formada por indivíduos que são ou consideram-se aparentados, que são unidos por laços de afeto ou por vontade expressa”. A violência contra a mulher é qualquer conduta que cause dano, sofrimento físico, psicológico. A violência acontece todos os dias e traz resultados traumáticos para as vítimas e para os filhos que presenciam a violência em seus lares.

Para Cavalcanti (2007) “a violência doméstica constitui-se num problema global e que atinge não só a mulher, mas crianças, adolescentes e idosos, sendo este decorrente da desigualdade nas relações entre homens e mulheres, assim como da discriminação nas relações de gênero, existente de modo geral na sociedade e na família”. A violência doméstica tem reflexos na política, na cultura, e representa um problema para a saúde pública. É sabido que a violência doméstica traz várias consequências e traumas que levam muitas mulheres a procurar o serviço de saúde.

Diante do quadro de violência sofrida pelas mulheres, surge a Lei 11.340/06 sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha. Em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que foi uma vítima da violência doméstica. O espaço geográfico utilizado para a coleta de dados foi a 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO e o Fórum da Comarca de Itapuranga/GO. Foi um ambiente favorável para o estudo devido ao

grande número de casos de violência doméstica no Município de Itapuranga/GO. Foram feitas entrevistas com pessoas que lidam com a violência doméstica como: uma Delegada, uma Promotora de Justiça, uma Assistente Social, uma Psicóloga, uma Escrivã Judicial, um Oficial de Justiça e um Escrivão de Polícia Civil.

Neste sentido, este trabalho tem como objetivos: Analisar a aplicação da Lei 11.340/06 no Município de Itapuranga/GO. Identificar quais tipos de violência doméstica sofrem as mulheres de Itapuranga/GO; analisar o porquê as vítimas de violência doméstica têm dificuldade em deixar seus agressores; demonstrar através de dados coletados juntamente com a 1ª Delegacia de Polícia Civil o número de Ocorrência e como a mulher é atendida em casos de violência doméstica. A problemática da monografia foi: A lei Maria da Penha é eficaz no Município de Itapuranga/GO? A lei alcança seus objetivos?

A metodologia adotada foi a dedução e indução, e pesquisa de campo. A escolha do tema se justifica devido o grande número de casos de violência doméstica no Município de Itapuranga/GO. Destarte nesta monografia, optou-se por dividi-la em três capítulos. No primeiro capítulo trata-se da parte introdutória acerca do conceito de violência em geral e a violência doméstica. São explanadas as formas de violência trazidas pela Lei 11.340/06 como: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral, e também as causas da violência doméstica e suas consequências. No segundo capítulo é apresentado um breve histórico do surgimento da Lei Maria da Penha, os objetivos da lei, é apresentada as entrevistas com autoridades, e o procedimento da Lei Maria da Penha. No terceiro capítulo é mostrada a realidade no dia a dia na Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO, são apresentados casos verídicos acontecidos no Município de Itapuranga/GO, para poder assim conhecer histórias de vítimas da violência doméstica, são apresentados quadros, tabelas e índices levantados no decorrer da pesquisa de campo. Também usou diversas doutrinas e sites da internet, que busca-se levantar questionamentos sobre a Lei Maria da Penha no Município de Itapuranga/GO. Com essa discussão na sociedade, poderá haver a possibilidade de solução para cessar a violência sofrida por inúmeras mulheres.

1. ANÁLISE INTRODUTÓRIA SOBRE A VIOLÊNCIA EM GERAL

Este primeiro capítulo examina a violência em geral, e também as maneiras mais frequentes de violência doméstica sofrida pelas mulheres. Primeiramente, será analisado o conceito de violência propriamente dito, no seu sentido amplo, para depois, tratar da violência doméstica contra as mulheres e a violência doméstica e familiar. Frequentemente essas expressões são confundidas e tratadas como sinônimas pela sociedade e pelos veículos de comunicação.

O problema da violência doméstica também está presente na cidade de Itapuranga, interior do Estado de Goiás, diariamente mulheres são vítimas de violência doméstica. Para conhecer o problema da violência doméstica no Município de Itapuranga, será realizada uma pesquisa de campo na Delegacia de Polícia Civil, no Fórum local, e também serão realizadas entrevistas. Busca o conhecimento de dados existentes para este tipo de violência.

Verifica-se em Lima (2009, p.54) que:

A violência é um fenômeno extremamente complexo que afunda suas raízes na interação de muitos fatores biológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos cuja definição não pode ter exatidão científica, já que é uma questão de apreciação. A noção do que são comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, ou do que constitui um dano, está influenciada pela cultura e submetida a uma contínua revisão à medida que os valores e as normas sociais evoluem.

Etimologicamente, o vocábulo violência origina-se do latim, violentia, que significa o ato de violentar abusivamente contra o direito natural, exercendo constrangimento sobre determinada pessoa, por obrigá-la a praticar algo contra sua vontade. (CLIMENE; BURALLI, 1998)

Segundo Cavalcante (2007, p.29) a violência é definida como:

Um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror.

Por outro lado destaca-se o conceito de Minayo (1993, p. 135):

Um fenômeno humano, social e histórico que se traduz em atos realizados individualmente ou institucional, por pessoas, famílias, grupos, classes e

nações, visando prejudicar, ferir, mutilar ou matar o outro, física psicológica e até espiritual. No conceito de violência está incluída a ideia de omissão que aceita e naturaliza maus tratos ao outro individual ou coletivo.

Como pode-se observar, a violência encontra-se na sociedade de forma histórica, e está presente entre as pessoas independentemente de classe social. Segundo Pinheiro (2003, p.18): “A violência é um problema multifacetado e complexo. Nenhum fator isolado pode explicar porque alguns indivíduos se comportam com violência em relação a outros e porque a violência prevalece em algumas comunidades e não em outras”.

Conforme Rosa Filho (2006, p. 55) “a violência trata-se de agressão injusta, ou seja, aquela que não é autorizada pelo ordenamento jurídico; é um ato ilícito, doloso ou culposo, que ameaça direito próprio ou de terceiro, podendo, no entanto, ser atual ou iminente”. Nos últimos anos a violência tornou-se um problema central para a sociedade em geral, sendo estudada e discutida por várias áreas. Tornou se um grande desafio a ser enfrentado pela humanidade.

Teles e Melo (2002, p.15) fazem o seguinte apontamento:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

Por outro lado, a televisão como meio de comunicação poderoso, é capaz de influenciar seus espectadores, em função de um modelo pré-estabelecido pela sociedade, com o objetivo de divulgar, ela acaba por influenciar a população.

Logo Cabral (2002, p.96) atenta que:

A mídia é a principal gestora das enunciações em que o ato agressivo aparece como gênero catastrófico, gerador não de simples medo que todo vínculo social costuma acomodar, mas de medo excessivo, ou pânico. Sabemos que, do ponto de vista dramático, a violência é um recurso de economia discursiva: o soco ou o tiro do herói no vilão poupa o espectador de longas pregações morais contra o mal. É uma elipse semiótica com grande poder de sedução.

Como visto, a televisão como meio de comunicação tem um papel muito importante perante a sociedade. Mas o conteúdo transmitido deve ser observado pelos seus espectadores, como um conteúdo saudável.

1.1. Violência doméstica

De início será analisado a violência doméstica, como ela é definida, como acontece no meio familiar. Será exposta a visão de alguns autores a respeito do tema.

A violência doméstica consiste em agressão não somente contra a mulher, mas também crianças, adolescentes e idosos, seja ela física, psicológica, sexual etc. A violência doméstica envolve membros de uma mesma família por laços naturais (pai, mãe, filho, filha) laço civil (padrasto, madrasta, marido, companheiro) e laços de afinidade (tios, primos). A violência doméstica também pode ser encontrada nas relações de afeto, como em um namoro.

O conceito de violência doméstica está estampado no artigo 5º, da Lei 11.340/06, que dispõe:

Art. 5º Para os efeitos dessa Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

A violência doméstica é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 no seu artigo 226, parágrafo 8º que diz; “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Segundo Cunha e Pinto (2007, p. 24) a violência doméstica trata-se de:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimento físico, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo ou recusar-lhe, a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

Por outro lado, destaca Dias (2008, p.16): “A agressividade masculina focalizada no seio da família constrói uma imagem de superioridade, dando ao homem o direito de utilizar o uso da força física e moral contra os membros da sua família”.

Este pensamento rudimentar deve mudar, pois a sociedade evoluiu e a mulher conquistou seu espaço na sociedade, no mercado de trabalho, na política. O homem não é um ser superior às mulheres, todos são iguais. Entretanto antes era passada às mulheres uma educação diferente, o que as colocava em situação inferior aos homens. Conforme Saffioti (2004, p. 35): “A mulher foi ensinada a desenvolver comportamento apaziguador, dócil e frágil. Enquanto o homem foi estimulado a desenvolver conduta agressiva, que demonstre o seu potencial de força”.

1.2. Modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher

Será discorrido sobre as mais frequentes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Existem cinco tipos de violência, descritas na Lei 11.340/06: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral. As formas de violência contra a mulher estão elencadas no artigo 7º da presente lei.

1.2.1. A violência Física

Será feita uma análise acerca da violência física. Segundo a Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, inciso I a violência física é “entendida como qualquer conduta que ofende a integridade ou saúde corporal” Essa forma de violência é a de maior facilidade de interpretação, além de ser visível, deixa marcas pelo corpo da vítima (através de socos, tapas, pontapé e uso de armas etc.). A integridade física e a saúde corporal são protegidas juridicamente pela Lei Penal (CP artigo 129). Filho (2014, p. 37-38) aponta a “violência física (vis compulsiva) como tal conduta ofensiva à integridade ou à saúde corporal da mulher”.

1.2.2. A violência Psicológica

Será estudada a violência psicológica, com a finalidade de expor como ela é caracterizada, o porquê de a violência psicológica ser difícil de ser reconhecida. Conforme consta na referida lei, em seu artigo 7º, e inciso II, a violência psicológica é:

Entendida como qualquer conduta que [...] cause dano emocional [à mulher] e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação isolamento, vigilância constante, perseguição costuma, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Alves (2014) descreve a violência psicológica como:

A servidão da mulher, por abuso emocional do parceiro, que a faz vítima sob o controle permanente a que se submete, introduz um dos capítulos mais graves na violência de gênero. São algemas invisíveis, que escravizam a mulher, esposa ou companheira, por liberdade limitada imposta a suas vidas, em privação de direitos ou de opções. Algemas que as tornam reféns absolutas, mesmo que, aparentemente, exibam em público a ideia de autonomia, autodeterminação pessoal, liberdades de agir, ir e vir.¹

Por outro lado, Filho (2014, p. 46) aponta que a violência psicológica é descrita como qualquer conduta causadora de dano emocional (perturbação do espírito, alteração psicológica penosa ante fato inesperado) e da qual decorra: a) a redução do amor próprio por prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento; b) degradação, isto é aviltamento, rebaixamento; c) controle de ações (domínio, fiscalização de atos) comportamentos (condutas, procedimentos), crenças (convicções íntimas) e decisões (resoluções, deliberações).

¹ Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-jan-15/jones-figueiredo-violencia-psicologica-torna-mulheres-refens-absolutas>. Acesso em 15/02/2015, às 08h10min.

1.2.3. A violência Sexual

Estudar-se-á violência sexual, como ela acontece no seio da família. A violência sexual é definida no III do artigo 7º da Lei Maria da Penha, que assim dispõe:

Qualquer conduta que [...] constranja [a mulher] a presenciar a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto, ao à prostituição, mediante coação chantagem, suborno ou manipulação ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

1.2.4. A violência Patrimonial

Será apresentada a violência patrimonial, o porquê de ser ela menos denunciada pelas vítimas. Esta forma de violência está descrita no inciso IV artigo 7º da Lei 11.340/06 como sendo: “Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de [...] objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos [das mulheres], incluindo os destinatários a satisfazer suas necessidades”.

Segundo Presser (2014):

A violência patrimonial está presente na vida de muitas mulheres, porém ainda é desconhecida pela maioria das vítimas. Esta ignorância decorre do fato de que muitas mulheres não sabem que a retenção, a subtração e a destruições parciais ou totais de seus objetos pessoais são consideradas um crime previsto na lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). As vítimas não a reconhecem como tal e não denunciam esse tipo de agressão. Dessa forma, a violência patrimonial raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre, como meio para agredir física ou psicologicamente a vítima; ou seja, durante as brigas o agressor usa do artifício de abstrair os bens da vítima para que ela se cale e continue a aceitar a agressão².

² Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8560/A-violencia-domestica>. Acesso em: 15/02/2015, às 10h45min.

1.2.5. A violência Moral

Por fim apresentar-se-á violência moral. A lei Maria da Penha expõe a violência moral, em seu artigo 7º inciso V como: “Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. A violência moral também é caracterizada pela desmoralização da mulher, perante a sociedade e a família. A calúnia está prevista na Lei Penal como a imputação de um crime; a difamação é a falsa atribuição de condutas desonrosas; a injúria são insultos, ofensas dirigidas contra a mulher.

Segundo Filho (2014, p. 47)

Violência moral, tratada no último número (V), constitui-se na ação, cometida contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, configuradora de calúnia, de difamação ou de injúria. A calúnia, tipificada no artigo 138 do Código Penal, é a primeira das figuras contra a honra significando atribuir infundadamente autoria de prática delituosa determinada a alguém.

Por outro lado Junior (1996, p. 422- 423) aponta a calúnia como mais grave dos crimes contra a honra, que os elementos integrantes do delito são além da falsidade da imputação, o fato criminoso, que deverá ser determinado (concreto específico).

1.3. Causas da violência doméstica

Uma análise das principais causas da violência doméstica será feita neste tópico. A violência doméstica é um problema muito grave, que atinge milhares de mulheres. São inúmeros os fatores que levam um homem a agredir uma mulher. Um dos fatores que contribuem para a desigualdade entre homens e mulheres é o fato de o homem se achar superior e mais forte, já que a mulher é mais frágil. A violência contra a mulher é marcada pela submissão, discriminação, o que causa o conflito.

Segundo Dias (2008, p.16): “A agressividade masculina focalizada no seio da família, constrói uma imagem de superioridade, dando ao homem o direito de utilizar o uso da força física e moral contra os membros da sua família”. Barros (2014) faz o seguinte apontamento acerca das causas da violência doméstica:

A causa primordial desse tipo de violência é o machismo, uma mentalidade extremamente discricionária que a mulher é um ser inferior e submissa ao homem, de que ela lhe deve obediência, entretanto esse pensamento foi resultante de uma tradição patriarcal. Os fatores que mais contribuem para a prática da violência doméstica são: bebidas, drogas, controle de sexualidade sobre a mulher, o qual se encontra relacionado ao ciúme, medo de ser traído, possessividade, controle da vestimenta da mulher. As bebidas e as drogas atuam como motivação para o cônjuge, ex-cônjuge, namorados, ex-namorados e/ou filhos, todos esses são usuais agressores. Os agressores usam a seguinte “estratégia” pedagógica (caso em que o marido agride a esposa com o intuito de que ela “aprenda” a se comportar da maneira que ele deseja).³

Por outro lado Suzanavier (2011) faz a seguinte ressalva:

O sentimento de posse estaria implícito em ideias corriqueiras, expressas por ditados populares, mas também pode ser percebida em casos extremos. “Essa questão pode variar desde quem ama tem ciúme com implicações leves, mas pode chegar aos casos extremos que vemos com muita frequência daquele sujeito que diz se não é comigo não será com ninguém e mata sua companheira ou ex-companheira”.⁴

A maioria dos homens que abusam fisicamente se suas mulheres, geralmente apresentam um histórico de violência na família, apanharam quando eram crianças ou viram suas mães apanhando. O que é comum em muitas famílias, e é passado de geração em geração.

Dias (2008, p.16) aponta que: “A violência doméstica é o germe da violência que está assustando a todos, pois quem vivencia a violência, muitas vezes até antes de nascer e durante toda infância, só pode achar natural o uso da força física”.

Segundo Presser (2014):

Existem muitos fatores que podem facilitar a prática da violência doméstica, sendo eles tanto de cunho social como de cunho econômico. Porém, sabe-se que o princípio básico está no fato de um dos elementos da família olhar para o outro como se fosse um objeto que lhe pertence. Isso é verificável, sobretudo, nos casos em que os agressores são homens que fazem das suas mulheres vítimas, por achar que elas estão em desvantagem. Tal situação decorre do fato de que, na maioria das famílias, o homem é o chefe da casa, e que a mulher depende dele para quase tudo, visto que é

³ Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/27009/analise-da-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-no-contexto-da-aplicacao-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 23/02/2015, às 13h12min.

⁴ Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2011/02/ideia-de-posse-e-o-principal-motivo-de-agressao-de-homens-contra-mulheres-afirma-pesquisador>. Acesso em: 17/02/2015, às 13h23min.

ele quem sustenta a família, por isso, acha-se o dono de todos os seus membros e no direito de violentá-las.⁵

1.4. Fases da violência doméstica

Nesta seção estudam-se as fases da violência doméstica. As fases da violência doméstica formam um ciclo vicioso, repetindo-se ao decorrer de meses e anos. Conforme o Portal SOS Ação Mulher e Família (2015)⁶. As mulheres atacadas nem sempre são vítimas de agressão constante, nem a violência acontece fortuitamente. A agressão é um ciclo repetitivo, composto de três fases: a criação da tensão, o ato de violência e uma fase amorosa e tranquila.

Na primeira fase podem ocorrer incidentes menores, com agressões verbais, crises de ciúmes, há um aumento na tensão; a mulher fica atenta com as mudanças de comportamento de seu companheiro; o agressor torna-se agitado e raivoso. A mulher fica alerta, tenta controlar a situação assegurando que a casa seja bem cuidada, que as refeições sejam bem preparadas, que os filhos tenham bom comportamento. As expressões de tensão levam a segunda fase: existe um ato destrutivo principal de violência física contra a mulher, tal violência vem acompanhada por severas agressões verbais. Esta fase é mais curta, a mulher sofre danos físicos mais sérios. A mulher provavelmente negará a seriedade dos danos que sofreu para acalmar o agressor. Ela sabe inconscientemente que esta fase é mais curta, e que logo, virá à fase lua-de-mel.

Na última fase o agressor mostra-se arrependido com seu comportamento e age de forma amorosa e humilde, procurando se desculpar. Promete não atacá-la novamente, e enche a mulher de presentes. Com esse novo comportamento a mulher reforça a esperança de que ele mudará. Às vezes, não há nenhum comportamento amoroso na terceira fase, existe apenas ausência de violência. O agressor acredita que pode controlar e nunca mais agredirá a mulher. Ele convence a todos de seu bom comportamento, usa os amigos e família para convencer a mulher a não romper o relacionamento. A mulher acredita nele e se convence de

⁵Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8562/Fatores-que-contribuem-para-a-pratica-da-violencia-domestica>. Acesso em: 18/02/2015, às 09h10min.

⁶ Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/36587/violencia-domestica-vergonha-que-assola-o-pais>. Acesso em: 19/02/2015, às 09h12min.

que a intenção de seu companheiro é verdadeira e resolve ficar. Novamente o ciclo de violência começa dando lugar aos pequenos incidentes de agressão.

Conforme Dias (2007, p. 15) [...] “todas as mulheres sonham com a felicidade, sonho que a mulher deposita no casamento, em ser a rainha do lar, ter uma casa para cuidar, seus filhos para criar e um marido para amar”. O que em nossa realidade não acontece em muitas famílias.

1.5. Violência Doméstica e Familiar no Código Penal

Neste tópico, será apresentada a forma que a violência doméstica está tratada no Código Penal Brasileiro. O crime de violência doméstica e familiar foi adicionado ao Código Penal através da Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, acrescentando-se os parágrafos 9º e 10º ao artigo 129 do CP.

Violência Doméstica

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

Como pode-se perceber, a inclusão da violência doméstica no código penal, foi um avanço considerável a todos, o que irá contribuir na redução da violência doméstica na sociedade.

1.6. Perfil da vítima da violência doméstica

Com o intuito de compreender melhor o assunto proposto, apresentar-se-á o perfil das vítimas de violência doméstica. Qualquer mulher pode estar sujeita a violência doméstica. As vítimas podem ser de qualquer idade, situação econômica, raça, cultura, região, estado civil. Entretanto a violência doméstica é mais frequente em famílias de baixa renda.

De acordo com Lima (2015):

Pelo menos uma em cada três mulheres já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu alguma forma de abuso, Normalmente um membro da própria

família é o agressor. No Brasil a cada 15 segundos uma mulher é vítima de violência, seja psicológica, física ou moral. Uma mulher permanece numa relação violenta devido a várias razões, mas nunca porque deseja sofrer violência. Entre as razões para permanecer na relação, podemos destacar 1) temor pela sua segurança e/ou dos seus filhos. 2) Dependência financeira. 3) Não ter para onde ir. 4) Não pretende desfazer a família. 5) tem esperança que a relação melhore. 6) O parceiro ameaçou sua vida, de seus filhos ou de algum ente querido caso ela se separasse⁷.

Sendo assim, inúmeros são os fatores que levam uma mulher a continuar no lar, com seu agressor, o que faz prolongar o sofrimento da mulher.

Argumenta Azevedo (2015):

As mulheres vítimas de violência doméstica encontram na denúncia o último recurso para se socorrer perante a violência sofrida. A maioria das mulheres não queriam denunciar seus companheiros, mas não conseguiram auxílio de outra forma. Recorreram à Lei. As mulheres vítimas de violência doméstica precisam de um apoio psicossocial, circunstância que, infelizmente não acontece. Sem suporte a vítima se sente só, abandonada à mercê de novas agressões. A denúncia que a mulher realizou contra seu agressor, ao invés de lhe proteger, poderá ter um efeito negativo. Essa denúncia acaba produzindo medo, culpa e sofrimento à mulher. As vítimas passam a sofrer uma verdadeira coação de seus agressores para que desistam da representação no momento do registro de ocorrência, ou falsa promessa que “tudo vai mudar”.⁸

1.7. Violência contra a mulher: um atentado aos direitos humanos

É de suma importância discorrer sobre os direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica. Os direitos humanos são direitos e liberdades vitais básicas de todos os seres humanos. Segundo Souza (2009, p.96) “A expressão Direitos Humanos já deixa bastante claro o que quer dizer. Nota-se que os direitos humanos são direitos do homem, ou seja, são direitos que apresentam como intuito de guardar, os valores mais importantes e fundamentais da pessoa humana”.

Por outro lado Dias (2007, p.75) sustenta que: “Os direitos humanos fundamentais tendem a proteger os valores, da mesma maneira mais valorizadas da pessoa humana, deste modo, a vida, a equidade, o livre-arbítrio e a dignidade

⁷ Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/36587/violencia-domestica-vergonha-que-assola-o-pais>. Acesso em: 20/02/2015, às 15h20min.

⁸ Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/36225/violencia-domestica-contra-a-mulher-um-estudo-de-caso-e-seus-reflexos-juridicos>. Acesso em: 20/02/2015, às 15h23min.

humana”. Sendo assim os direitos humanos fundamentais tendem a cobrir a solidariedade, a igualdade e a dignidade de todos.

Lima (2015) argumenta sobre os direitos humanos das mulheres:

É imprescindível que a mulher seja tratada com respeito e dignidade, não apenas pelo homem, assim como pela sociedade em geral. Direitos Humanos visam resguardar os valores mais preciosos da pessoa humana, tais como: igualdade, fraternidade, liberdade e dignidade. Para alcançarmos esses objetivos em toda plenitude, é preciso ter consciência da importância da educação em direitos humanos no seio da família, desde a mais tenra idade; assim como na escola, para educando e educadores, desagregada de preconceitos, construindo novos modos de pensar e agir. Somente dessa maneira será possível formar seres verdadeiramente comprometidos com uma convivência social mais saudável e justa, desacelerando assim, naturalmente o processo da violência. Afinal de contas, a luta pelo fim da violência contra a mulher deve ser de toda a sociedade, não somente da mulher⁹.

1.8. Violência Doméstica a luz do Princípio da Igualdade

Acerca do princípio da igualdade a Constituição Federal de 1988 estabelece que: “todos são iguais perante a lei”, sem distinção de qualquer natureza (artigo 5º caput), ou, seja consagrou a igualdade material entre as pessoas. Sendo assim homens e mulheres, são iguais, homens não são superiores às mulheres, e as mesmas não lhe devem obediência. Dispõe também que constitui objetivo fundamental do Estado Democrático de Direito “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV)

Morais (2014, p.35)

O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próximo executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei atos normativa de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciação em razão de sexo, religião, convicção filosófica ou política, raça, classe social.

⁹Disponível em: <http://elo.com.br/portal/colunistas/ver/220590/violencia-contra--a-mulher--um-atentado-aos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 19/02/2015, às 10h23min.

A violência doméstica praticada por homens contra suas companheiras, mostra-se como um atentado contra esse princípio constitucional, que preserva a igualdade de todos, sendo assim a mulher também tem o direito de ter preservada sua igualdade perante a sociedade.

1.9. Consequências da Violência Doméstica

Por fim, são várias as consequências trazidas pela violência doméstica. Segundo o Portal Plano Regional contra a Violência Doméstica¹⁰, as consequências dependem de diversos fatores. As consequências físicas são as mais visíveis. Podem originar hematomas, fraturas, deficiências e até a morte.

A vítima também pode ter distúrbios emocionais como: pesadelos, confusão, dificuldades de concentração e de memorização, imagem negativa de si mesma, depressão, vergonha, isolamento, distúrbios de ansiedade como: medo, fobia e ataques de pânico, também são verificadas consequências profissionais. Geralmente a mulher é impedida de trabalhar, ou pode ser explorada por seu agressor, não tem flexibilidade de horário, menor rendimento, e em muitos casos abandono do emprego por imposição do agressor. Em relação aos filhos, são verificadas várias consequências como: aprendizagem do comportamento agressivo, maior dificuldade de integração social, sofrimento emocional.

Como visto, a violência doméstica traz inúmeras consequências, ela deve ser combatida para se evitar esses efeitos ou danos que podem ser permanentes e irreversíveis.

¹⁰Disponível em: <http://violenciadomestica.gov-madeira.pt/index.php>. Acesso em: 25/02/2015, às 15h21min.

2. POR QUE LEI MARIA DA PENHA?

Primeiramente neste segundo capítulo, será analisado o porquê de Lei Maria da Penha, como se deu o seu surgimento, quais são os objetivos da referida lei. Em seguida será examinada a aplicação da lei no Município de Itapuranga/GO.

2.1. Origem da Lei 11.340/06

Toda mulher tem direito de ter uma vida livre da violência. O reconhecimento desse direito é consequência de uma luta em nosso país, especialmente de Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou pelo seu direito, por ser vítima de violência doméstica por parte do marido.

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, recebeu este nome em homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes. Para tanto foi à história dessa Maria que mudou as leis de proteção em todo o país. A biofarmacêutica foi agredida pelo marido durante seis anos. Em 1983 ele tentou assassiná-la duas vezes: na primeira com um tiro, quando ela ficou paraplégica, e na segunda por eletrocussão e afogamento. Nesse sentido, somente após ficar presa na cadeira de rodas, ela foi lutar por seus direitos.

No dia 7 de agosto de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Maria da Penha, criada com o objetivo de punir com mais rigor os agressores contra a mulher no âmbito doméstico e familiar¹¹.

2.2. Objetivos da Lei Maria da Penha

Para se compreender melhor a referida lei, serão estudados seus objetivos ou finalidades. Os objetivos da Lei 11.340/06 estão previstos no artigo 1º, sendo: A) Criar mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; B) Criar juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher;

¹¹ Disponível em: <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/973411/saiba-mais-sobre-a-origem-da-lei-maria-da-penha-2>. Acesso em 12/04/2015 às 10h10min.

C) Estabelecer medidas de assistência à mulher; D) Estabelecer medidas de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Assim, percebe-se que a Lei veio como resposta às lutas e manifestações das mulheres, esta lei veio para amparar as mulheres que sofrem violência doméstica de maneira específica. Logo dando maior amparo às mesmas.

Segundo Moreno (2014):

As preocupações essenciais da lei são duas: a primeira é referente à retirada da apreciação pelos Juizados Especiais (Lei nº 9099/95) dos crimes de violência praticadas contra as mulheres e a não aplicação das penas de fornecimentos de cestas básicas ou multas, consideradas penas leves quando aplicadas em casos graves. A segunda preocupação foi implantar regras e procedimentos próprios para investigar, apurar e julgar os crimes de violência contra a mulher no próprio convívio familiar¹².

Como pode-se observar a Lei Maria da Penha trouxe várias mudanças, e um novo procedimento, para assim dar uma maior efetividade à Lei. A Delegada Titular de Polícia Civil de Itapuranga/GO Dr^a Giovana Sás Piloto, entrevistada durante a pesquisa, relatou acerca dos objetivos da lei no Município de Itapuranga.

A Lei Maria da Penha tem sido eficaz no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que o agressor pode ser preso em flagrante ou preventivamente. No Município de Itapuranga não é diferente de outros municípios do Brasil, pois temos um alto índice de violência contra a mulher, mas acredito que a Lei tem sido aplicada de maneira a coibir novas agressões, tendo um papel importante na prevenção geral. (Giovana Sás Piloto, Delegada titular de Polícia Civil de Itapuranga. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 29/04/2015).

A fala da Dr^a Giovana mostra o quanto a Lei Maria da Penha tem sido importante para as mulheres vítimas da violência doméstica, uma vez que a referida lei tem sido aplicada para coibir novas agressões. Assim o homem irá pensar duas vezes antes de agredir a mulher, ou poderá sofrer as penalidades.

¹²Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em 13/04/2015 às 11h20min.

2.3. Da assistência à mulher em situação de violência doméstica

Com a finalidade de conhecer o que acontece, ou quais os meios de proteção para com a mulher que sofre a violência, será analisado como se dá a assistência a ela após a violência doméstica de acordo com os ditames da lei. No artigo 9º da lei Maria da Penha, é encontrada as formas de assistência à mulher, que consistem em três sistemas distintos, porém interligados, de assistência: social, de saúde e de segurança.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

A delegada Titular de Polícia Civil de Itapuranga relatou acerca da assistência prestada às mulheres vítimas de violência doméstica. Quando lhe perguntado como é garantida à assistência à mulher em situação de violência doméstica no Município de Itapuranga, a resposta foi a seguinte:

A assistência prevista na Lei deve ser através de equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos e advogados no Núcleo de Especialização de atendimento à Mulher (NEAM). No entanto, em Itapuranga não temos este Núcleo para o encaminhamento de todas as mulheres vítimas de violência, apenas os casos mais graves são acompanhados por psicólogos ou assistentes sociais da prefeitura. (Giovana Sás Piloto, Delegada titular de Polícia Civil de Itapuranga. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 29/04/2015).

Na fala da Delegada percebe-se que a mulher no Município de Itapuranga necessita de uma maior atenção, apoio psicológico para que consigam enfrentar a

violência doméstica. Em entrevista realizada com a assistente social do CREA no município de Itapuranga que atende vítimas da violência doméstica, Gabriella Ribeiro Rodrigues Pessoa, relatou um pouco acerca do trabalho com as vítimas da violência doméstica:

O trabalho com as vítimas de violência doméstica é feito através de uma triagem com assistente social, para verificar as condições socioeconômicas da vítima, e inserção em programas sociais se necessário (Pronatec, Bolsa Família) e após a triagem, será realizada uma entrevista inicial com psicóloga, esta entrevista inicial é uma exposição dos fatos como irá acontecer o atendimento psicoterápico. (Gabriella Ribeiro Rodrigues Pessoa Assistente Social do CREA Itapuranga. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 30/04/2015)

Veja como Carolina Ribeiro Mendes Psicóloga do CREA de Itapuranga que atende vítimas de violência doméstica no município de Itapuranga, presta o apoio psicológico às vítimas:

Durante o atendimento psicológico, são trabalhados a resignificação do sentido da vida para a vítima, através da elevação da autoestima, do reconhecimento de que ela é capaz de enfrentar a situação. A quantidade de atendimentos fica a critério da vítima, a maneira que ela vai se recuperando, e não precisar mais de apoio. O CREA oferta grupo para mulheres, esses grupos são de autoajuda. É trabalhada a arte terapia com as vítimas como por, exemplo bordados. (Carolina Ribeiro Mendes Psicóloga do CREA Itapuranga. Entrevista realizada pela pesquisadora em 30/04/2015).

2.4. Do atendimento pela autoridade policial

Será feita uma análise acerca do atendimento da autoridade policial, nos casos de violência doméstica. O legislador visualizou na Lei 11.340/06 a necessidade da vítima recorrer, primeiramente às delegacias de polícia nos casos de violência doméstica. A mulher agredida ao tentar se defender recorre imediatamente à autoridade policial. A lei 11.340/06 estabelece uma série de medidas que ficarão a cargo da polícia civil e militar para que as medidas emergenciais sejam eficazes e possam garantir a integridade física, moral e patrimonial da vítima.

Segundo Capez (2006 p. 73-74)

A polícia judiciária exerce a função de auxiliar a justiça, destinada a consecução do primeiro momento da atividade repressiva do Estado. Tem

por objetivo elucidar os delitos, apontando suas respectivas autorias, para servir de base à ação penal ou às providências cautelares.

O caput do artigo 10 prevê proteção repressiva, aquela que se dá no momento da violência, e também prevê proteção preventiva na iminência de atos de violência. A autoridade deverá adotar as providências cabíveis.

As providências legais possíveis estão elencadas no art. 11 da referida lei, a saber:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Percebe-se assim uma nova postura adotada pela autoridade policial, conferindo maior zelo e proteção à vítima. Por outro lado o artigo 12 deste dispositivo legal trata das providências a serem tomadas pela autoridade policial, assim que é registrada a ocorrência do crime:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público;

O corpo de delito, de acordo com Nucci (2007, p. 366) “[...] é a prova da existência do crime” (materialidade do delito). Portanto, restando vestígios materiais do delito, deve a autoridade policial determinar a realização do exame de corpo de delito, nos termos do art. 6º, VII, do Código de Processo Penal.

Conforme salientam Gomes e Biachini (2006, p. 70):

Em casos de violência doméstica ou familiar, não se lavra mais termo circunstanciado, mesmo quando a infração tiver pena inferior a dois anos, devendo a autoridade policial proceder a instauração de inquérito policial, por intermédio de portaria ou auto de prisão em flagrante

Sendo assim frente a um delito de natureza doméstica, a autoridade policial deverá adotar três procedimentos básicos: A) Lavrar o boletim de ocorrência; B) Tomar a termo a representação da vítima (peça inicial do inquérito); C) Tomar a termo o pedido de medidas protetivas formulado pela vítima.

Segundo Dias, (2007, p. 130)

O inquérito policial é providência que deve ser tomada de ofício pela autoridade nos casos de ação pública incondicionada, mas, nos casos de ação pública incondicionada ou de ação privada, somente pode ser instaurado depois do oferecimento de representação ou queixa, seguindo o procedimento da lei processual penal.

O Escrivão de Polícia Civil de Itapuranga José Carlos de Medeiros, entrevistado durante a pesquisa, relatou um pouco acerca do atendimento realizado às vítimas de violência doméstica no Município de Itapuranga:

Primeiro eu procuro certificar com a vítima o que ocorreu, sendo que após o relato da vítima, registra-se o Boletim de Ocorrência do crime de violência doméstica, providenciando o termo de solicitação de medidas protetivas, e o termo de representação e termo de declarações. Se alguma testemunha estiver acompanhando a vítima, já ouço em termo de depoimento ou declarações se for parente de 1º grau, depois encaminho ofício ao juiz da Comarca de Itapuranga/GO, com cópia dos documentos acima citados para que sejam tomadas as medidas necessárias. A seguir a Delegada instaura o Inquérito Policial, solicitando o andamento do mesmo até a conclusão final, ou seja, ouvir mais testemunhas que porventura forem mencionadas pela vítima, intimando a seguir o autor do delito para que o mesmo seja qualificado, interrogado, colhendo-se cópia de seu RG e juntando-se uma foto do autor no momento do seu interrogatório. Depois de todos estes procedimentos, a autoridade policial relatará o Inquérito Policial e o mesmo será encaminhado ao Poder Judiciário. (José Carlos de Medeiros Escrivão de Polícia Civil de Itapuranga. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 30/04/2015).

A Delegada de Polícia Civil de Itapuranga, Dr^a Giovana Sás Piloto relatou um pouco sobre o Procedimento Policial no Município de Itapuranga/GO:

Nos casos em que o autor é preso em flagrante a Autoridade Policial lavra o respectivo e o APF e ouve os policiais que fizeram a prisão testemunhas, vítima e autor e em seguida, arbitra a fiança (01 a 100 salários mínimos), se não for caso de prisão preventiva. Quando não é prisão em flagrante, a Autoridade policial instaura o Inquérito Policial e também ouve as testemunhas, vítima e autor e após a realização de todas as diligências necessárias, inclusive perícias, exemplo: lesão corporal, dano ao patrimônio. Encaminha os autos ao Poder Judiciário. (Giovana Sás Piloto Delegada Titular de Polícia Civil de Itapuranga/GO. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 29/04/2015).

2.5. Do Procedimento Judicial

Terminada a fase do procedimento policial, deve a autoridade policial encaminhar as peças necessárias ao Juizado onde já houver, ou ao fórum para a distribuição a uma Vara Criminal. Recebido e autuado o expediente o Juiz dispõe do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir (art. 18), acerca do pedido da ofendida.

Conforme o artigo 19 da Lei Maria da Penha, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, poderá também conceder novas medidas:

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

2.6. Das Medidas Protetivas de Urgência

A partir dos pressupostos anteriores discorrer-se-á sobre as medidas protetivas de urgência. A Lei 11.340/06 trouxe as medidas protetivas de urgência para proporcionar a mulher condições de continuar com a ação, e assegurar a manutenção da integridade física, moral e psicológica, garantindo-lhe que possa continuar sua vida normalmente.

Silva e Teixeira (2015) fazem o seguinte apontamento:

O maior diferencial na Lei Maria da Penha, são as medidas protetivas de urgência, previstas nos artigos 22 a 24, que podem ser aplicadas de acordo com a gravidade de cada caso. Essas medidas não se limitam apenas a esses artigos, pois em toda a lei existem diversas medidas voltadas à proteção da mulher vítima. Tais medidas podem ser concedidas de ofício pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou pela própria ofendida¹³.

Por outro lado Dias (2010, p 116) explica que:

A autoridade policial deve tomar as providências legais (art. 11) no momento em que tiver conhecimento do episódio que configura violência doméstica. Igual compromisso tem o Ministério Público de requerer a aplicação de medidas protetivas ou a revisão das que já foram concedidas para assegurar proteção à vítima (art. 18, III, art. 19 e § 3º). Para agir o juiz necessita ser provocado. A adoção de providência de natureza cautelar ou satisfativa está condicionada à vontade da vítima. Ainda que a mulher proceda ao registro da ocorrência, é dela a iniciativa de pedir proteção em sede de tutela de urgência. Só assim será formado expediente para deflagrar a concessão de medida protetiva de urgência. Exclusivamente na hipótese de a vítima requerer medidas protetivas é que cabe ao juiz agir de ofício, adotando, contudo, medidas outras que entender necessárias, para tornar efetiva a proteção que a Lei promete à mulher.

Como observa-se, para dar efetividade às referidas medidas é necessário a atuação conjunta das autoridades policiais, do juiz e promotor. Ao elaborar o pedido de medidas protetivas de urgência, a autoridade policial deverá mencionar os seguintes requisitos, conforme o § 1º do artigo 12 da mencionada lei: I - qualificação da ofendida e do agressor; II - nome e idade dos dependentes; III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha podem ser divididas em duas modalidades:

A) Medidas que obrigam o agressor (Art. 22):

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

¹³Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14188.

Acesso em 13/04/2015 às 11h20

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequência de determinados lugares a fim de preservar integridade física e psicológica da ofendida;
 - IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
 - V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.
- § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.
- § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.
- § 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5o e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Medidas que favorecem a ofendida (Artigos 23 e 24):

- Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
 - II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
 - III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
 - IV - determinar a separação de corpos.
- Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:
- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
 - II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
 - III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
 - V - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
- Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Veja como a Dr^a Giovana Sás Piloto (Delegada Titular de Polícia Civil de Itapuranga), que atende as mulheres que sofrem com a violência doméstica na

cidade de Itapuranga compreende a questão das medidas protetivas de Urgência quanto ao seu funcionamento na prática:

O Poder Judiciário determina que o agressor mantenha determinada distância da vítima, por exemplo, mas como garantir o cumprimento da ordem judicial? Verificamos que falta fiscalização no cumprimento das medidas protetivas, deixando a vítima vulnerável, pois a mesma tem que acionar a Polícia em caso de aproximação do autor, mas nem sempre o atendimento é realizado a tempo. (Giovana Sás Piloto Delegada Titular de Polícia Civil de Itapuranga/GO. Entrevista realizada, em 29/04/2014).

De acordo com o relatado, o posicionamento da Delegada revela a importância de uma maior fiscalização no cumprimento destas medidas, ou não terão eficácia alguma.

2.7. Da atuação do Ministério Público

Em uma perspectiva quanto à compreensão da responsabilidade do poder público, será estudada a atuação do Ministério Público perante os casos de violência doméstica. O Ministério Público é indispensável e fundamental nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher conforme menciona a lei 11.340/06, que em seus artigos 25 e 26, definem as atividades dos Promotores de Justiça, representantes do Ministério Público.

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A mencionada Lei também traz, em outros artigos, funções importantes aos Promotores de Justiça, chamando-os para: A) Fazer parte da rede integral de proteção artigo 8º; B) Receber o Inquérito Policial e oferecer denúncia artigo 12; C) Comparecer à audiência em que a mulher renúncia à continuidade do processo artigo 16); D) Conhecer ou requerer medidas protetivas de urgência artigo 18 a 24;

Para tanto, com a Lei Maria da Penha, O Ministério Público passou a ter mais funções. Assim sendo, permite a ele assumir um papel de guardião dos direitos das mulheres. A Promotora de Justiça da Comarca de Itapuranga, entrevistada relatou acerca da atuação do Ministério Público no processo da Lei Maria da Penha no Município de Itapuranga:

É uma atuação como titular da ação penal nos crimes de ação penal pública condicionada e incondicionada, bem como fiscal da lei, a atuação se circunscreve em análise de Inquérito Policial, pedido de diligência, pedido de designação de audiência para retratação quando for o caso, manifestação nos pedidos de medidas protetivas, oferecimento de Denúncias e acompanhamento das ações Penais. (Gabriella de Queiroz Clementino, Promotora de Justiça da 1º Promotoria da Comarca de Itapuranga. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 30/04/2015).

2.8. Da assistência judiciária

Segundo os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha em todas as fases do procedimento deverá a ofendida estar acompanhada de advogado, ou caso não tenha o juiz nomeará um defensor público para acompanhá-la:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

2.9. Da possibilidade de renúncia

Será discorrido acerca da possibilidade de renúncia. As regras a cerca da possibilidade de renúncia estão previstas no artigo 16 que diz:

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Como se percebe o procedimento mudou, a mulher não pode mais desistir na Delegacia, agora somente em audiência designada ela poderá renunciar. No Município de Itapuranga/GO é grande o número de renúncias por parte das mulheres, devido às mesmas já terem se reconciliado com seus companheiros.

3. PESQUISA DE CAMPO: UMA ANÁLISE DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA/GO.

Neste terceiro capítulo dar-se-á continuidade na pesquisa de campo, com análise de casos de violência doméstica, serão apresentadas tabelas e quadro, será feita entrevistas com vítimas de violência doméstica, e por fim será traçado o perfil das vítimas da violência doméstica no Município de Itapuranga/GO.

Itapuranga/GO é uma cidade do Município Brasileiro, do Estado de Goiás, situada no Vale do São Patrício, segundo o IBGE possui cerca de 26.125 mil habitantes, com área de 1.276,479 Km² e foi fundada em 01/01/1954¹⁴.

3.1. A realidade do dia a dia no trabalho da Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO

Em Itapuranga/GO, a 1ª Delegacia de Polícia Civil da Comarca atende todos os tipos de crimes, embora não seja especializada no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, a referida delegacia atende um grande número de mulheres vítimas de crimes contra a honra, liberdade física, psicológica e todos os tipos de violência doméstica contra a mulher.

A delegacia está localizada na Rua Pedro Sifuentes Machado (antiga rua 46), nº 415, centro. Contando hoje com cerca de 16 funcionários entre a delegada, escrivães, agentes e estagiários. Seu principal objetivo é o atendimento e execução dos procedimentos policiais. Assevera-se ainda em Itapuranga/GO não existe núcleo para o encaminhamento de todas as mulheres vítimas de violência, somente os casos mais graves são acompanhados por psicólogos ou assistentes sociais da prefeitura.

3.2. Casos verídicos da 1ª Delegacia de Policia Civil de Itapuranga/GO

Diversos são os casos atendidos, vários são as causas que levam as mulheres a comparecer na Delegacia de Itapuranga/GO, para reivindicar seus

¹⁴ Disponível em http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=521120&search=goias|itapuranga|in_fograficos:-dados-gerais-do-municipio. Acesso em 29/07/2015 às 13h00.

direitos, e para resgatar sua dignidade. Contudo o que busca as vítimas de violência doméstica é o de restabelecer a harmonia de seus lares. Assim, alguns casos verídicos, registrados na Delegacia serão abordados com o objetivo de identificar a forma que os delitos acontecem e como são tratados. É bom ressaltar que o nome das vítimas foram resguardados, a fim de preservar suas identidades, usou-se somente as iniciais de seus nomes.

3.3. Casos ocorridos na vigência da Lei Maria da Penha

1º CASO - tipificação do fato lesão corporal dolosa

No dia 08/11/2010, precisamente as 09h30 da manhã compareceu a vítima S.F.C, relatando o seguinte “ Que mora com o suposto autor há aproximadamente 5 (cinco) meses, que a vítima foi em uma festa com juntamente com o suposto autor, e este ficou embriagado, que quando chegaram em casa, o suposto autor agrediu fisicamente a vítima com vários socos na cabeça, que a vítima acredita que o motivo da agressão tenha sido ciúmes, que o suposto autor quando bebe fica muito agressivo, que o autor já foi usuário de crack e fez tratamento e parou, que o autor já foi preso por ter roubado um notebook”. Sem nada mais para relatar.

Como percebe-se neste caso a vítima mal conhecia o homem que estava se relacionando, e mesmo assim foi morar junto. O caso mostra que a maioria das brigas entre um casal e que muitas vezes terminam em agressão são decorrentes de ciúmes e de bebidas alcoólicas.

2º CASO – tipificação do fato lesão corporal, ameaça e injúria.

No dia 12/05/2012, compareceu a vítima T.F.C, comunicou o seguinte “ A vítima pediu para que seu companheiro ficasse como de costume com a filha menor do casal, para que a vítima pudesse levar seu outro filho, fruto de outro relacionamento à escola, porém a vítima ao retornar para sua residência o suposto autor de pronto começou a proferir ameaças e a agredir a vítima e a filha do casal de apenas 02 (dois) anos de idade sem motivo ou explicação, a vítima informa que o suposto autor não teria ingerido bebida alcóolica como de costume, a vítima informa que convive há 04 (quatro) anos com o suposto autor, que a vítima sempre aguentou as agressões e humilhações calada, sem procurar a polícia ou familiares,

por medo e vergonha, segundo a vítima comunicante o suposto autor sempre humilha a vítima sobre os serviços domésticos, realizados pela mesma”.

O caso acima mostra que muitas mulheres vítimas de violência doméstica, não denunciam por vergonha e medo. Neste caso também a vítima sofre com as humilhações de seu companheiro.

Este tipo de violência caracteriza-se por condutas como humilhar, ameaçar, discriminar, isolar dos amigos e parentes, controlar e rejeitar, podendo ser entendida como violência emocional ou verbal. (RODRIGUES; COELHO; LIMA, 2008, p. 5475).

3º CASO – tipificação do fato lesão corporal e ameaça

No dia 27/02/2014, compareceu a vítima I.M.T.N, comunicou o seguinte “ A vítima afirma que estava em sua residência e que o suposto autor, que é seu marido, e que havia chegado a pouco tempo do serviço , já bêbado. Que a vítima alega ter desligado o celular do suposto autor, para que seus parentes não ligassem, que a vítima alega que o suposto autor, a pegou pelo braço e torceu, insistindo para que a vítima ligasse o celular, momento no qual o braço da vítima sofreu lesão. Que a vítima alega sofrer ameaças quando contraria o suposto autor, ou quando o mesmo está bêbado, que a vítima alega que o suposto autor fala que vai “ enfiar a chave de fenda”.

4º CASO – tipificação do fato lesão corporal

No dia 13/01/2013, no período da tarde, compareceu a vítima J.R.P, relatou o seguinte “ Que a vítima é sobrinha do autor N.G.R, que a vítima estava a caminho de sua residência conduzindo um veículo PAS/MOTOCLICLETA HONDA/BIZ, oportunidade em que parou na esquina, afim de fazer a travessia na avenida, que no momento em a vítima parou N.R.P parou ao seu lado, conduzindo uma motocicleta e desferiu um chute em sua coxa, causando lesões corporais, que a vítima esclarece que no momento em que o autor lhe desferiu tal golpe saiu em alta velocidade, sendo que N.R.P perseguiu por aproximadamente 02 (dois) minutos, que a vítima esclarece que foi direto para a casa de seu namorado, pois seu pai estava para a fazenda. Que a vítima não sabe o motivo que N.R.P fez isto, pois quase não tem contato com mesmo, que a vítima ficou sabendo por terceiros que o autor havia ingerido bebida alcóolica, que a vítima esclarece que foi a primeira vez que isto aconteceu.

Neste caso, pode-se perceber que a violência doméstica, não é só cometida por casais na vida conjugal, a Lei 11.340/2006 abrange como violência doméstica toda agressão à mulher no âmbito da família. Assim tipificou como lesão corporal dolosa e encaminhou-se para o judiciário.

Segundo Rodrigues, Coelho e Lima (2008, p. 5473):

O legislador, de modo expresse, dispôs que não há necessidade de agressor e vítima conviverem sob o mesmo teto, uma vez que a Lei Maria da Penha determinou o âmbito espacial da violência doméstica e familiar contra a mulher, compreendendo as relações de casamento, união estável, família monoparental, família adotiva, vínculos de parentesco em sentido amplo e ainda trouxe a introdução da chamada família de fato que se caracteriza pela união de pessoas que não têm vínculo jurídico familiar, mas que, de tão próximas, se consideram aparentadas, como é o caso de amigos muito próximos e de pessoas que se agregam em repúblicas, casas de abrigo e albergues.

5º CASO – tipificação do fato Ameaça.

No dia 30/04/2015, compareceu a vítima M.J.R.C, comunicou o seguinte “ A vítima informa que estava em seu comércio atendendo seus clientes quando o suposto autor chegou e começou a xingar e ameaçar a vítima de morte com os dizeres “ eu vou ali pegar um revólver e dar dois tiros em você”, a vítima informa também que o suposto autor após ameaçá-la de morte foi embora, sendo assim a vítima resolve chamar a PM, por estar com medo de que o suposto autor voltasse e cumprisse o que tinha dito.”

No caso acima foi tipificado como ameaça contra a mulher, a Lei Maria da Penha considera como forma de violência psicológica. Agora com a Lei 11.340/2006 a vítima sabe que esta ampara as mulheres e assim buscou ajuda.

3.4. Índices de ocorrências registrados na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO

Através de pesquisas levantadas no decorrer desta monografia, junto à 1ª Delegacia de Polícia de Itapuranga/GO, apresenta-se os números de Boletins de ocorrência registrados na vigência da Lei Maria da Penha. A referida pesquisa visa identificar, através da quantidade de BO registrados, se com a Lei Maria da Penha

houve um aumento na iniciativa das mulheres agredidas em denunciar seus agressores.

É importante frisar que no levantamento efetuado na pesquisa, obteve-se dados do ano de 2008 até meados de 2015.

Quadro 1 - número de casos registrados na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO, do ano de 2008, até o 1º semestre de 2015.

Ano	Número de registros
2008	12
2009	16
2010	25
2011	27
2012	30
2013	37
2014	40
2015	23

(Até 10/06/2015 – Fonte: Dados extraídos dos livros da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga)

Conforme se verifica no quadro um, houve um significativo aumento nos números de registros de ocorrências, após a vigência da Lei Maria da Penha. A Lei 11.340/2006 atribuiu maior segurança às mulheres denunciarem seus agressores.

Apresentar-se-á um quadro com o número de Inquéritos Policiais instaurados da Lei Maria da Penha no Município de Itapuranga/GO pela Delegada de Polícia Civil Giovana Sás Piloto no período do ano de 2012 a meados de 2015:

Quadro 2 - número inquéritos policiais instaurados na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO, do ano de 2012, até o 1º semestre de 2015.

Ano	Número de IP
2012	45
2013	68
2014	70
2015	50

(Até 10/06/2015 – Fonte: Dados extraídos dos livros da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga)

Como percebe-se o número de Inquéritos Policiais é maior que o número de ocorrências, registrados na Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO. Isto se

dá ao número de flagrantes que acontecem diariamente, e logo em seguida se instaura o Inquérito Policial. De acordo com a pesquisa realizada na Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO, o número de Inquéritos Policiais é grande, porém quando os mesmos são remetidos ao Judiciário, a maioria das mulheres desistem, iniciam o processo, mas durante o trâmite desistem não permitindo que o processo chegue ao seu final.

Logo em seguida, apresenta-se um quadro constando os delitos que mais são denunciados pelas mulheres no município de Itapuranga/GO. Do período de 2010 até 10 de junho de 2015:

Quadro 03 - Delitos mais frequentes do ano de 2010 até meados de 2015

Delitos	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ameaça	25	26	28	31	35	25
Injúria	15	10	12	25	20	18
Lesão corporal	15	22	20	23	25	15

No Município de Itapuranga/GO os delitos mais denunciados pelas mulheres são: ameaça injúria e a lesão corporal. No entanto de acordo com a pesquisa realizada, as mulheres da cidade de Itapuranga/GO sofrem mais com o crime de ameaça, com medo, que seus companheiros cumpram as ameaças, as mesmas procuram a 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO.

3.5. Características das mulheres entrevistadas

Para assim focarmos nas mulheres que sofrem qualquer tipo de violência do companheiro, buscou selecionar mulheres que sofrem violência doméstica. A tabela 1 mostra dados das entrevistadas como iniciais de seus nomes, para poder preservar as participantes da pesquisa, idade, grau de instrução, se possui atividade remunerada, renda, e o número de filhos. Dessa forma podemos estabelecer o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica em Itapuranga/GO.

Quadro 04 – Características das Mulheres Entrevistadas

Entrevistada	Idade	Escolaridade	Possui atividade remunerada	Renda	Quantidade de filhos
MJRC	35	Ensino Fundamental Incompleto	Sim/Costureira	R\$ 1000,00	Não tem
TFC	23	Ensino Médio Completo	Sim/ costureira	R\$ 900,00	02
AGC	20	Ensino Médio Incompleto	Não/ Do lar	Não possui	01
ASB	40	Ensino Fundamental Incompleto	Não/ Do lar	Não possui	03
VCF	38	Ensino Fundamental Completo	Sim/ Diarista	R\$ 500,00	02
BCT	30	Ensino Médio Completo	Sim/ Comerciante	R\$ 1200,00	02
ABV	33	Ensino Médio Incompleto	Não/ Do Lar	Não possui	03
FFG	37	Ensino Fundamental Incompleto	Não/ Do lar	Não possui	02
RSC	25	Ensino Médio Completo	Sim/Costureira	R\$ 900,00	01
MASA	31	Ensino Médio Incompleto	Não/ Do lar	Não possui	04

Dados gerais das entrevistadas (fonte: elaborada pela pesquisadora)

Será apresentado mais detalhadamente cada participante da pesquisa, de maneira que ocorreu o contato com as vítimas de violência doméstica durante a pesquisa na Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO. Foi pedida a autorização das entrevistadas e todas tem sua identidade preservada, sendo utilizadas somente as iniciais de seus nomes.

MJRC

A entrevista MJRC tem 35 anos não tem filhos com o agressor. Estudou até a 3ª série do ensino fundamental, e trabalha como costureira em uma confecção próxima a sua casa possui uma renda de R\$1000,00 reais, conviveu com o agressor por aproximadamente 15 anos.

TFC

A pesquisada TFC tem 23 anos, tem 02 filhos da relação que mantinha com o agressor. Concluiu o Ensino Médio e demonstrou que pretende fazer uma

faculdade, trabalha como costureira ajudando uma vizinha e possui uma renda de R\$ 900,00 reais, conviveu com o agressor por aproximadamente 5 anos.

AGC

A entrevistada AGC tem 20 anos, tem uma filha da relação que ainda mantém com o agressor. Estudou até o 1º ano do Ensino Médio, não trabalha fora e depende de seu marido para tudo e não possui parentes na cidade de Itapuranga/GO. Convive com o agressor a cerca de 4 anos.

ASB

A entrevistada ASB tem 40 anos tem 03 filhos com o agressor. Estudou até a 5ª série do Ensino Fundamental, não trabalha fora e a principal renda da família é do seu marido que trabalha como pedreiro. Conviveu com o agressor cerca de 20 anos.

VCF

A pesquisada VCF tem 38 anos, tem 02 filhos sendo um filho oriundo da relação com o agressor e outro filho de outro relacionamento. Estudou até a 8ª série do Ensino Fundamental, trabalha como diarista em casa de família e possui uma renda de R\$ 500,00 reais.

BCT

Essa entrevistada BCT tem 30 anos, tem 02 filhos da relação com o agressor. Concluiu o Ensino Médio, possui uma pequena loja de bijuterias e ganha aproximadamente R\$ 1200,00 que era a principal renda da família, convivia há seis anos com o agressor que tinha emprego fixo, mas com renda inferior a dela.

ABV

Esta pesquisada ABV tem 33 anos, tem 03 filhos, sendo dois filhos oriundos da relação com o agressor e outro filho de outro relacionamento. Estudou até o 2º ano do Ensino Médio, não trabalha fora e depende do marido para tudo.

FFG

A entrevistada FFG tem 37 anos, tem 02 filhos com o agressor. Estudou até a 6ª série do Ensino Fundamental, não trabalha fora. A entrevistada disse que sua mãe ajuda com a aposentadoria.

RSC

A entrevistada RSC tem 25 anos, tem 01 filho da relação que manteve com o agressor. Estudou até o Ensino Médio Completo, trabalha como costureira em uma confecção. A entrevistada disse que já se casou novamente, porém o ex-

marido está lhe perseguindo e ameaçando, a entrevistada conviveu em união estável com o agressor por 02 anos.

MASA

A pesquisada MASA tem 31 anos, tem 04 filhos da relação que mantém com o agressor. Estudou até o 1º ano do Ensino Médio. A entrevistada não trabalha fora e depende do marido para tudo, a entrevistada disse que não tem com quem deixar os filhos pequenos sendo um de 8 anos, 6 anos, 3 anos e 1 ano por isso não pode trabalhar, e a renda é toda do marido que trabalha como frentista em um posto de gasolina.

De acordo com a pesquisa realizada na Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO a faixa etária das mulheres que são atendidas varia entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) anos. A violência doméstica pode acontecer com mulheres de todas as idades, mas tem acontecido com mulheres mais jovens, ou seja, qualquer mulher pode ser vítima de violência doméstica. O nível econômico social é na maioria das vezes constituída por mulheres de baixa renda e com pouca qualificação profissional para o mercado de trabalho.

3.6. A ineficácia da Lei Maria da Penha no Município de Itapuranga/GO

A Lei 11.340/06 que ficou conhecida como Lei Maria da Penha veio para coibir qualquer forma de violência doméstica contra a mulher, foi sem dúvida uma conquista histórica para todas as mulheres. Filho (2014, p. 26) aponta que “a lei 11.340, veio para criar mecanismos visando a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e também altera dispositivos dos Códigos Penais e também da Lei de Execução Penal”.

No entanto de acordo com a pesquisa de campo realizada no município de Itapuranga/GO, diariamente mulheres são vítimas de violência doméstica, procuram a delegacia e registram a ocorrência, porém a maioria das mulheres vítimas da violência tem dificuldade em deixar o agressor.

A Promotora de Justiça Gabriella de Queiroz Clementino relatou acerca do grande número de renúncias, e o que leva a mulher a permanecer com o agressor. Quando lhe perguntado qual a visão do Ministério Público acerca do grande número de renúncias por parte das mulheres? O que leva a mulher a desistir do processo e permanecer com seu agressor? A resposta foi a seguinte.

A esperança de mudança do comportamento do agressor quando os crimes tem natureza de potencial ofensivo, a dependência financeira da vítima em relação ao agressor, pressão familiar e cultural, vontade que o núcleo familiar formado por filhos comuns não se desfaça, a perpetuação de uma violência psicológica, e nos casos de renúncia tácita a mudança de endereço da vítima sem comunicar no processo. (Gabriella Clementino de Queiroz, Promotora de Justiça da Comarca de Itapuranga/GO. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 30/04/2015).

Na fala da promotora percebe-se que as mulheres ainda tem muita dificuldade em deixar o agressor, por dependência financeira ou por medo de sofrer preconceito e na maioria das vezes com esperança de mudança. Durante a pesquisa foi constatado que a maioria das mulheres vítimas de violência doméstica se vale da Lei Maria da Penha como um “susto” ou “intimidação”. As mulheres buscam com a Lei um instrumento para assustar os agressores, assim a Lei é usada não como instrumento para punir os agressores, mas sim como forma de ameaçar, “se não parar com a violência, ela ira denunciar”. Durante as entrevistas muitas mulheres demonstravam que não pretendiam deixar o seu companheiro, apenas queria que a violência cessasse.

As próprias mulheres que sofrem com a violência não dão continuidade aos processos que iniciam na Delegacia. Durante as entrevistas as mulheres demonstravam se sentirem inseguras em manter as denúncias, e muitas iniciam o processo, porém durante o trâmite do mesmo, não permitem que chegue ao seu final, devido não ter para onde ir, falta de qualificação para o mercado de trabalho. Assim mulheres em situação de violência doméstica no município de Itapuranga utilizam a Lei Maria da Penha com o objetivo de intimidá-los, como o intuito de dar um basta nas agressões, que sofrem em seus lares. É o que chamamos de “Susto” ou “intimidação”.

Em entrevista realizada com a Escrivã Judicial Vera Lúcia Alvarenga Dutra da 1ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Itapuranga/GO, que recebe os inquéritos policiais iniciado na Delegacia, relatou acerca do grande número de renúncias:

Diariamente mulheres vítimas de violência doméstica, procuram a Vara Criminal pra se retratarem, devido já ter se reconciliado com seus maridos, porém somente em audiência a mulher poderá renunciar, cerca de 90 % das mulheres vítimas de violência doméstica desistem de prosseguir com os processos. Deveria ter mais critérios neste procedimento, pois se trata de um procedimento de urgência, e causa uma grande demanda de serviço tanto na Delegacia, bem como no cumprimento dos atos processuais no Fórum, e no final não acontece nada, voltam com o marido e fica por isso mesmo. Já aconteceram casos em que a mulher inicia o processo, depois renúncia, novamente inicia e depois renúncia, a mulher não sabe como funciona a Lei Maria da Penha. (Vera Lúcia Alvarenga Dutra, Escrivã Judicial da 1ª vara Criminal da Comarca de Itapuranga/GO, Entrevista realizada pela pesquisadora em 29/06/2015).

Percebe-se através da fala da Escrivã que as mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Itapuranga/GO, não sabem o efeito da Lei Maria da Penha. Iniciam o processo e logo depois querem renunciar, não pretendem deixar o agressor. Segundo o artigo 16 da Lei 11.340/06 “Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o Juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”.

Em entrevista realizada com o Oficial de Justiça Vilmar Teodoro da Cruz que realiza as intimações na Comarca de Itapuranga/GO, relatou um pouco de seu trabalho:

Quando chego à residência da vítima de violência doméstica para realizar intimações, o suposto autor já se encontra lá, já se reconciliaram. A mulher age no calor da emoção e procura a Delegacia, a mulher não sabe o efeito da Lei Maria da Penha, a mulher somente quer passar um “susto” no homem, quer que seu comportamento melhore, ela não pretende deixar seu marido. (Vilmar Teodoro da Cruz, Oficial de Justiça da Comarca de Itapuranga/GO. Entrevista realizada pela pesquisadora em 29/06/2015).

Na fala do Oficial de Justiça percebe que a mulher age no impulso, sofre a violência doméstica, procura a Delegacia, mas não sabe o que quer direito. Ela busca cessar a violência, usa a Lei como forma de intimidar seu companheiro, mas não sabe qual serão os efeitos da Lei Maria da Penha quando o inquérito policial é remetido para o Fórum para ter prosseguimento. Assim as mesmas renunciam.

Não obstante durante a pesquisa na Delegacia de Polícia Civil, verificou-se que a mulher vítima de violência doméstica às vezes quer conversar, pedir um conselho, ou às vezes quer que a Delegacia “dê um susto” um “bacoieijo” no suposto autor, que conversem com o suposto autor para que o mesmo melhore seu

comportamento. De fato em virtude do desconhecimento da mulher vítima de violência doméstica acerca da Lei 11.340/06, a mesma solicita da polícia atitudes que estão fora do alcance do seu poder como: “Não quero que ele fique preso, dê conselhos para ele, segurem ele enquanto estiver nervoso ou bêbado”. Não é papel da Delegacia realizar conselhos religiosos, nem tratamento para dependentes químicos, o papel da Delegacia é o de cumprir o que está previsto na Lei.

Desta forma, a vítima não quer ver a Lei ser aplicada, para punir o agressor, assim para que serve a Lei Maria da Penha? Para que movimentar a máquina do Poder Judiciário, pois é um procedimento extenso, tanto na fase policial, quanto na fase Judiciária. A vítima não sabe o que quer. Verificou-se também no município de Itapuranga durante a presença na Delegacia de Polícia Civil, que muitas mulheres, em casos de vingança ou rancor, devido o relacionamento ter acabado, inventam situações para poder prejudicar seu ex-companheiro, quando na verdade não aconteceu nada.

De todo o exposto, pode-se concluir que a questão da violência não é só problema da Polícia ou do Poder Judiciário, é um problema social. É necessário investimentos em políticas públicas, como na educação, saúde, em trabalho. Pois são muitos fatores que contribuem para que a violência aconteça. A violência doméstica atinge milhares de mulheres, crianças, adolescentes e também idosos, é necessário mudar este cenário, o que também não é diferente no Município de Itapuranga/GO. A mulher precisa conhecer melhor como funciona a lei para que a mesma possa atingir todos seus efeitos e ser eficaz, uma vez que no Município de Itapuranga/GO, há um grande número de renúncias e desistências e o desconhecimento por parte da mulher acerca da lei. Não se chega a lugar nenhum se tornará um ciclo vicioso, a mulher sofre a violência, procura a polícia, logo depois renuncia, e volta novamente a ser vítima da violência doméstica. Contudo não se pode negar que a Lei 11.340/06 foi sem dúvida um grande instrumento que veio para coibir a violência contra a mulher, mas é necessário que a Lei 11.340/06 seja utilizada da forma correta, para assim alcançar seu fim.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho monográfico foi analisada a aplicação da Lei 11.340/06 na cidade de Itapuranga, interior do Estado de Goiás. É importante mencionar que a Lei 11.340/06 não veio para acabar com a violência, veio para penalizar severamente o agressor, para prevenir novos casos de violência doméstica e também conscientizar as mulheres que hoje elas contam com uma proteção específica. Ao analisar os casos de violência doméstica e no momento das entrevistas com as vítimas de violência doméstica no Município de Itapuranga/GO, verificou-se que é grande o número de mulheres que sofrem com a violência doméstica. Muitas mulheres procuram a Delegacia de Polícia Civil de Itapuranga/GO, registram a ocorrência, iniciam o procedimento da Lei Maria da Penha, porém quando os inquéritos policiais são remetidos para o Fórum a maioria das mulheres renuncia. Constatou que há um desconhecimento ainda por parte da mulher acerca da Lei Maria da Penha. É necessário mudar este cenário para que a Lei 11.340/06 alcance todos seus efeitos e assim resguardar a mulher, mas não se pode negar que a Lei Maria da Penha ajudou bastante no combate à violência doméstica.

A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços significativos para a população brasileira, em seu artigo 1º inciso III tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Assim surgiu a lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Ela veio para coibir, prevenir e garantir a dignidade da mulher, e assegura a todas as mulheres o direito à vida, sua integridade física, psíquica, sexual e moral, sua liberdade. Importante ressaltar que o tempo em que se tolerava a violência doméstica já passou. Tolerar esse tipo de comportamento é um atentado aos direitos da pessoa humana, da liberdade e da igualdade. Muitos crimes aconteciam e ficavam impunes eram os chamados crimes cometidos em defesa da honra, ou crimes motivados pela “paixão”. Hoje o Brasil conta com uma legislação específica que combate a violência doméstica e que garante à mulher seus direitos fundamentais previsto na Constituição Federal/1988.

Considera-se que foram alcançados os objetivos propostos neste trabalho monográfico, a saber, analisou-se a aplicação da Lei 11.340/06 no Município de Itapuranga/GO e identificou quais tipos de violência doméstica sofrem as mulheres: A violência psicológica e violência física são as que mais acontecem. Constatou que

a mulher sofre mais com os crimes de injúria, lesão corporal e ameaça, porém o número maior é de ameaças. Analisou o porquê as vítimas de violência doméstica têm dificuldade em deixar seus agressores, a maioria não deixa o agressor porque não tem para onde ir, não trabalha e não tem como se sustentar, ou seja, aguentam a violência doméstica por dependência financeira, não porque gostam de apanhar. Durante as entrevista constatou que a mulher tem esperança que seu companheiro mude sua conduta, assim permanecem com o agressor na esperança que um dia tudo irá mudar. Demonstrou através de dados coletados juntamente com a 1ª Delegacia de Polícia Civil o número de Ocorrência e como a mulher é atendida em casos de violência doméstica. Traçamos o perfil das vítimas de violência doméstica no Município de Itapuranga/GO. Ou seja, a violência acontece com mulheres entre 20 e 40 anos de idade, e em classes de baixa renda. E concluímos que a Lei 11.340/06 não tem sido eficaz no Município de Itapuranga/GO devido ao grande número de renúncias e desistências por parte das mulheres. Este trabalho monográfico foi relevante para obter crescimento acadêmico, e realizar um estudo na cidade de Itapuranga/GO, visto que permitiu conhecer a realidade vivida pelas mulheres de Itapuranga/GO.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Senado, 2014.
- CABRAL, Muniz Sodré de Araujo. **Sociedade, mídia e violência**. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.
- CAMARGO, Clímene Laura de; BURALLI, Keiko Ogura. **Violência familiar contra crianças e adolescentes**. Salvador: Ultra Graph, 1998.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CAVALCANTI, Stela V. S. F. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06**. Salvador, BA: Editora Jus Podium, 2007.
- CAVALCANTI, Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica**. Salvador: Ed.PODIVM. 2007.
- CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006)**. Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007.
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. **Lei da violência contra a mulher: inaplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais**. Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, n. 40, p. 9-72, out./nov. 2006.
- JUNIOR, Paulo José da Costa. **Comentários ao Código Penal**. São Paulo, Saraiva, 1996.
- Lei Maria da penha comentada 1ª edição 4ª tiragem/** Altamiro de Araújo Lima Filho – Leme/SP: Mundo Jurídico, 1ª edição 2007 – tiragem 2014.
- LIMA, Pulo Marco Ferreira. **Violência contra a mulher**. São Paulo: Atlas, 2009.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30 edição São Paulo : Atlas , 2014Bandeira de Mello.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 3. ed. rev., atual. e ampl. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Paulo José da costa Júnior. **Comentários ao código penal**. São Paulo, Saraiva, 1996.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Violência Urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003.

ROSA FILHO, Cláudio Gastão da. **Crime passional e Tribunal do Júri**. Florianópolis: Habitus, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentário a Lei de Combate à Violência Contra a Mulher: lei Maria da Penha (11.340/2006)** .3 ed. Curitiba: Juruá, 2009.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

Vade Mecum. Saraiva- 20ª Edição 2015.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-jan-15/jones-figueiredo-violencia-psicologica-torna-mulheres-refens-absolutas>. Acesso em 15/02/2015, às 08h10min.

Disponível em :<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8560/A-violencia-domestica>. Acesso em: 15/02/2015, às 10h45min.

Disponível em:<http://jus.com.br/artigos/27009/analise-da-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-no-contexto-da-aplicacao-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 23/02/2015, às 13h12min.

Disponível em :<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2011/02/ideia-de-posse-e-o-principal-motivo-de-agressao-de-homens-contra-mulheres-afirma-pesquisador>. Acesso em: 17/02/2015, às 13h23min.

Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8562/Fatores-que-contribuem-para-a-pratica-da-violencia-domestica>. Acesso em: 18/02/2015, às 09h10min.

Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/36587/violencia-domestica-vergonha-que-assola-o-pais>. Acesso em: 19/02/2015, às 09h12min.

Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/36587/violencia-domestica-vergonha-que-assola-o-pais>. Acesso em: 20/02/2015, às 15h20min.

Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/36225/violencia-domestica-contr-a-mulher-um-estudo-de-caso-e-seus-reflexos-juridicos>. Acesso em: 20/02/2015, às 15h23min.

Disponível em: <http://elo.com.br/portal/colunistas/ver/220590/violencia-contr-a-mulher--um-atentado-aos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 19/02/2015, às 10h23min.

Disponível em: <http://violenciadomestica.gov-madeira.pt/index.php>. Acesso em: 25/02/2015, às 15h21min.

Disponível em: <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/973411/saiba-mais-sobre-a-origem-da-lei-maria-da-penha-2>. Acesso em 12/04/2015 às 10h10min.

Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em 13/04/2015 às 11h20min.

Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14188. Acesso em 13/04/2015 às 11h20min.

RODRIGUES, Lima Luciano; COELHO, Renata Pinto; LIMA, Rocha Raphael. **A contribuição da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) para o combate da violência doméstica e familiar contra a mulher**. In: ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Salvador. Anais eletrônico... Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 5469-5484. Disponível em: http://conpedi.org/manaus/anais_salvador.htm. Acesso em: 10/06/2015 às 12h35min.

Disponível em:

<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=521120&search=goias|itapuranga|infograficos:-dados-gerais-do-municipio>. Acesso em 29/07/2015 às 13h00.

ANEXOS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff